



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

EMENDA Nº 570- PLEN
(à PEC nº 6, de 2019)

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 14 e aos §§ 2º e 5º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 6, de 2019 (Reforma da Previdência):

“Art. 14. Vedada a adesão de novos segurados e a instituição de novos regimes dessa natureza, os atuais segurados de regime de previdência aplicável a titulares de mandato eletivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios participarão obrigatoriamente, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, como contribuintes do financiamento da seguridade social a que se refere a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1.991, e como beneficiários do regime geral de previdência social, instituído pela Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1.991”.

Art. 2º Revogam-se os parágrafos 1º ao 5º do art. 14 da Proposta de Emenda à Constituição n.º 6, de 2019 (Reforma da Previdência), incluindo-se o parágrafo único assim redigido:

Art. 14.....

“Parágrafo único. Lei Complementar da União deverá disciplinar a regra de transição a ser aplicada aos respectivos segurados do regime previdenciário de que trata este artigo”.

JUSTIFICAÇÃO

Sou autor do PLS n.º 463, de 2018, que *determina a proibição de aposentadoria especial para parlamentares e dispõe sobre o enquadramento obrigatório de todos os parlamentares brasileiros, de todas as esferas de governo,*

Recebido em 17/09/2019
Hora 17:28
Assinatura:
Registado em 17/09/2019 - Mat. 313740
SGM/SLSF

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II | Ala Senador Teotônio Vilela | Gabinete 17
CEP: 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-6360



SF/19942.54038-86

Página: 1/4 03/09/2019 17:28:52

c8fe3c87191001e4f50b06918429839cb2b71fcd



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

como integrantes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Os parlamentares devem ter o mesmo regime de previdência que os brasileiros comuns.

O mandato parlamentar deve ser uma prestação de serviço à sociedade, por um tempo determinado. Não é correto que aqueles que os exercem mandatos legislativos, seus dependentes e pensionistas, possam desfrutar de um regime privilegiado de previdência em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), este sim o regime legal de previdência social à disposição de toda a população.

É inaceitável que o contribuinte brasileiro, através de seus impostos, seja obrigado a participar do custeio de inúmeros planos de previdência de parlamentares e ex-parlamentares por todo o país: estamos falando do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, que atende os Senadores e Deputados Federais, na esfera federal; além de outros tantos que possam vigorar em Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros.

Na verdade, esses regimes próprios de parlamentares contam com recursos e esforços de toda a sociedade brasileira, por meio dos tributos, repita-se, quando na verdade respondem pela previdência e assistência de um contingente limitado de pessoas, seus dependentes e pensionistas, que se prontificaram a exercer um mandato parlamentar, verdadeiro *múnus público*, por um período de tempo determinado.

Desde o meu primeiro mandato parlamentar como deputado distrital, ainda no ano de 2007, da mesma forma em 2011 como deputado federal e agora, como Senador, desde fevereiro de 2015, fiz a opção formal por abrir mão da aposentadoria especial de parlamentar, contribuindo e participando do mesmo regime de previdência oficial de todos os brasileiros: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS.

Diante de todo o exposto, propõe-se a presente emenda à Reforma da Previdência, por entender que parlamentares de todas as esferas de governo, sejam da União (Deputados Federais e Senadores), dos Estados (Deputados



SF/19942.54038-86

Página: 2/4 03/09/2019 17:28:52

c8fe3c87191001e4f50b06918429839cb2b71fd





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

Estaduais), do Distrito Federal (Deputados Distritais) e Municípios (Vereadores), devem contribuir e serem beneficiários do mesmo regime legal de previdência social de todos os brasileiros.

Plenário,

REGUFFE
SENADOR DA REPÚBLICA

SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
Reguffe	Reguffe
Correia	Correia
Alcides	Alcides
Edinho	Edinho
Everton	Everton
Amiano	Amiano
Daiane	Daiane
Wesley	Wesley
Styvenson	Styvenson
Valentim	Valentim
KACULU	KACULU
Marcelo	Marcelo
Costa	Costa
Plínio	Plínio
Wesley	Wesley
Barreto	Barreto



SF/19942.54038-86

Página: 3/4 03/09/2019 17:28:52

c8fe3c87191001e4f50b06918429839cb2b71fcd





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
IZABELI WCA	
Paulo Figueira	
suprindo Cláudio Duarte	
maísa Gomes	
maísa Gomes	
maísa Gomes	
Cid F. Gomes	
LA SIER	
Eduardo Figueira	
maísa Gomes	
Cláudio Duarte	
ACIR	
RAUNDO	
Alvaro Dias	
Oriolista	
Romário	
MAIRINHÃO	
FABIANO CONTALATO	
WKA GABRIELLI	



SF/19942.54038-86

Página: 4/4 03/09/2019 17:28:52

c8fe3c87191001e4f50b06918429839cb2b71fcd

